

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a associação **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA**, que tem por objeto os serviços de assessoria e conteúdos técnicos com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito na região do Grande ABC, no âmbito do Programa Laço Amarelo, decorrente do Processo de Compras nº 074/2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA**, associação para fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.498.644/0001-01, com sede na Rua Nove de Julho, nº 831, Centro, Indaiatuba - SP CEP: 13330-100, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ AURELIO RAMALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.333.957-4, inscrito no CPF/MF nº. 074.694.988-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 074/2019, com fulcro no artigo 24, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

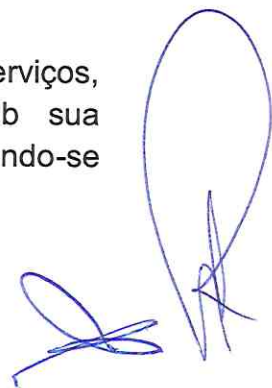
- 1.1. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar serviços de assessoria e conteúdos técnicos para a CONTRATANTE com a finalidade de reduzir os acidentes de trânsito na região do Grande ABC, no âmbito do Programa Laço Amarelo, conforme as atividades e benefícios detalhados no Anexo I, que uma vez rubricado pelas partes,

passa a fazer parte integrante e indissociável do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar suas atividades conforme o presente instrumento e Anexo I, utilizando-se de profissionais qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na tributária, civil, previdenciária e trabalhista;
- b) Observar rigorosamente os princípios e normas que regem suas atividades, bem como atender as exigências emanadas pelo Poder Público;
- c) Arcar com todos os ônus, encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (impostos, taxas e contribuições) incidentes sobre os serviços prestados;
- d) Apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes dos recolhimentos dos encargos acima especificados, sempre que for previamente solicitado por este;
- e) Não divulgar, nem fornecer dados ou quaisquer outras informações que tiver conhecimento, sob as penas da lei, a respeito dos serviços realizados, salvo se obtiver prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Cumprir, rigorosamente, o cronograma de entrega de seus serviços, zelando, inclusive, para que terceiros que estejam sob sua coordenação, também cumpram os prazos de entregas, evitando-se atrasos indevidos e injustificados e prejuízos para as partes;



- g) Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que necessário, relatório dos serviços prestados em decorrência do presente instrumento;
- h) Disponibilizar conteúdos educacionais sobre o comportamento prudente e seguro do cidadão no trânsito, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional;
- i) Divulgar o contrato administrativo em seus canais de comunicação de forma a dar visibilidade a ação e empenho do **CONTRATANTE** na adequação de sua estrutura, conforme legislação de regência;
- j) Apoiar, por meio de divulgação em todos os seus meios de comunicação, as ações desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** que venham contribuir com a qualidade e segurança viária e veicular, bem como para o processo de integração ao Sistema Nacional de Trânsito e do fiel seguimento às obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- k) Dar efetivo cumprimento ao objeto do PLANO DE TRABALHO (Anexo), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas;
- l) Responder integralmente pela originalidade e autoria do conteúdo produzido.
- 2.2. A **CONTRATADA** se compromete a envidar todos os esforços e utilizar os melhores recursos e técnicas na execução dos serviços, objeto deste contrato, podendo escolher a metodologia, o instrumento e as técnicas a serem empregadas desde que se enquadrem nos preceitos técnicos, éticos, morais e legais em vigor, comprometendo-se ainda a respeitar todas as normas e regulamentos atinentes aos mesmos, declarando-se ainda habilitada e disposta de capacidade técnica para execução dos serviços.
- 2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a ter e manter, na execução dos serviços contratados e durante a vigência do presente instrumento, conduta e comportamento ético, honesto e íntegro, de acordo com a legislação em vigor, bons costumes e a política interna e regulamento do **CONTRATANTE**, abstendo-se de praticar qualquer ato ilícito ou antiético que vise alcançar vantagens profissionais e/ou que evidencie conflito de interesses em relação ao **CONTRATANTE**

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- b) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
- e) Utilizar os conteúdos educacionais entregues pelo **ONSV** oferecendo aos cidadãos, seja ele motorista, pedestre, criança, ciclista, motociclista, passageiro ou profissional, informações sobre a percepção de risco e conseqüentemente como sua prevenção, buscando tornar o trânsito do município mais seguro;
- f) Apoiar por meio de divulgação as ações desenvolvidas pela **CONTRATADA** que venham a contribuir para a facilitação da municipalização do trânsito e via de conseqüência, para a qualidade e segurança viária e veicular;
- g) Promover todos os esforços necessários para que para a implementação das ações previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), conjuntamente aprovado, para que as metas ali incluídas possam ser atingidas.

CLÁUSULA QUARTA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus empregados, subcontratados e/ou prepostos, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos

do **CONTRATANTE**, relevantes e/ou privilegiados ou não, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste contrato, sejam eles de interesse desta ou de terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela reparação de danos decorrentes da obrigação ora assumida. Esta obrigação perdurará durante a vigência deste contrato, subsistindo, ao término deste, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

- 4.2. A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a organização, operacionalização dos trabalhos e arquivos de dados, bem como quaisquer outras que vier a tomar conhecimento por força de natureza especial do objeto do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam.
- 4.3. A CONTRATADA concordará em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais sob sua direção e controle, que lidarem com as informações, respeitem as respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

CLÁUSULA QUINTA DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/93, concomitante com o art. 4º, da Lei nº 9.609/1998, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos trabalhos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 8.726,64** (oito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 727,22 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).
- 7.2. As despesas com a execução do objeto deste contrato onerarão as dotações consignadas no orçamento de 2019, indicadas na nota de empenho nº 382/2019, e em orçamentos futuros, quando necessário.

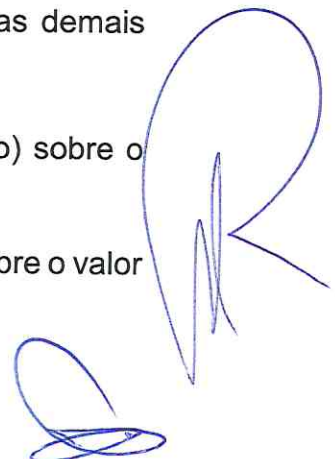
CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão realizados conforme cronograma de desembolso (financeiro), mediante o cumprimento e aprovação de cada um dos produtos, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.
- 8.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade.
- 8.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- 8.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 8.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

- 8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Itaú, agência nº 0041, conta nº 06514-1.**
- 8.7. Os preços serão fixos e irredutíveis nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA NOVE DAS SANÇÕES

- 9.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 9.12;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio, a partir do 10º dia, considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 9.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.



- 9.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 9.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 9.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 11.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 9.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 9.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 06/10 e 191.

CLÁUSULA ONZE DO FORO


11.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 1º de novembro de 2019.



EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC




JOSÉ AURELIO RAMALHO
Diretor Presidente
OBSERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª

RG.


899.964-ES

2ª

RG.


Ricardo Maciente Costa
Procurador
8.918.465

ANEXO I DO CONTRATO

O **PROGRAMA LAÇO AMARELO** tem os seguintes objetivos de: (i) engajar os municípios na promoção de um trânsito mais seguro para todos os moradores; (ii) promover reconhecimento dos municípios por meio da marca **LAÇO AMARELO**; (iii) conquistar apoiadores para o desenvolvimento de materiais educativos e informativos sobre boas práticas para um trânsito seguro, bem como para a sustentabilidade das ações do **OBSERVATÓRIO**.

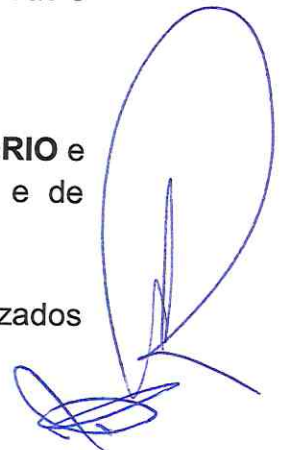
O Consórcio terá acesso aos seguintes serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**:

1. Acesso ao Sistema, Observação, Monitoramento e Ação - S.O.M.A.

- Geração de estatística de acidentes de trânsito personalizado para o Consórcio, com o cruzamento de diversas bases de dados (IBGE/SUS/CNT/DPVAT/PRF/DENATRAN/etc) dando um “retrato” dos acidentes de trânsito para tomada de ações;
- Acesso ao *imput* de dados de acidente de trânsito, que irá identificar as ocorrências, identificando os pontos críticos, os modais envolvidos, possibilitando uma ação objetiva da secretaria responsável pela gestão do trânsito nos municípios da Região do Grande ABC.

2. O reconhecimento do Consórcio por meio do Programa **LAÇO AMARELO**:

- Oferecer ao Consórcio destaque com o alinhamento com entidade consultora do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas (ECOSOC – ONU);
- Colocar o Consórcio no “hall” dos que buscam atingimento das metas de redução de acidentes decretado pelo Organização das Nações Unidas o qual o Brasil é signatário;
- Divulgar o Consórcio nos informativos do **OBSERVATÓRIO** e do Movimento Maio Amarelo para diversos órgãos de imprensa e de governo (Estadual e Federal);
- Convidar para participação em eventos organizados pelo **OBSERVATÓRIO**.



3. Disponibilização de peças educativas

- Disponibilização de diversos conteúdos relacionados à prática segura no trânsito;
 - Boletins de rádio,
Peças publicitárias,
Vídeos,
Releases,
Wallpapers.
- Orientar o Consórcio na utilização destes conteúdos em todos os canais de relacionamento (mídias sociais / informativos / etc.);

4. Acervo do **OBSERVATÓRIO**

- Dar acesso ao CONSÓRCIO a todo o acervo com centenas de materiais, como estudos, pesquisas, artigos e pareceres técnicos sobre diversos temas atuais e atemporais relacionados à segurança viária e veicular do **OBSERVATÓRIO**.

5. Descontos

- a. 10 % em outros serviços prestados pelo **OBSERVATÓRIO**, tais como: palestras e treinamentos por meio de Ensino a Distância.

